Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 08/08/2011
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1740/11, DE 08 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na cidade de Caçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes existentes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 69,00m² (sessenta e nove metros quadrados) e testada inferior a 5,50m (cinco metros e cinqüenta centímetros).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 08 de agosto de 2011.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal